

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 566.622 RIO GRANDE DO SUL**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**RECTE.(S)** : **SOCIEDADE BENEFICENTE DE PAROBÉ**  
**ADV.(A/S)** : **RENATO LAURI BREUNIG**  
**RECDO.(A/S)** : **UNIÃO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**INTDO.(A/S)** : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN**  
**ADV.(A/S)** : **ANNA GILDA DIANIN**

**Petição/STF nº 1.939/2014**

**DECISÃO**

**PROCESSO OBJETIVO –  
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO –  
CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL –  
ADMISSIBILIDADE.**

1. A Assessoria prestou as seguintes informações:

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante peça subscrita pelo Presidente, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, pelo Procurador Especial Tributário, Luiz Gustavo A. S. Bichara, e pelo profissional da advocacia Rafael Barbosa de Castilho, requer a admissão, na qualidade de terceiro, no processo em referência, no qual o Supremo, sob o ângulo da repercussão geral, apreciará a constitucionalidade do artigo 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que versa condições para o gozo da imunidade tributária, prevista no artigo 195, § 7º, da Carta da República, pelas entidades beneficentes de assistência social em relação às contribuições de

## RE 566622 RG / RS

seguridade social.

Aduz possuir competência legal para a defesa da Constituição, consoante os artigos 44, inciso I, da Lei nº 8.906, de 1994, e 103, inciso VII, da própria Carta, sendo legitimada universal para tanto, segundo a jurisprudência do Tribunal, dispensado o requisito da pertinência temática. Destaca a importância jurídica e social da matéria e a possibilidade de agregar valor ao debate. Alega, por fim, ostentar representatividade a justificar a admissão pleiteada.

O processo encontra-se aparelhado para julgamento.

2. O pedido merece acolhimento tendo em conta não só a representatividade da autarquia, como também o trabalho desenvolvido em prol do fortalecimento das instituições pátrias.

3. Admito o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil como terceiro interessado, recebendo o processo no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 9 de fevereiro de 2014.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator